PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL/RN, COM APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, no âmbito das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Pública de Ensino do Município de Natal, com o objetivo de fomentar a valorização da vida, a segurança viária e a formação cidadã no trânsito.

Art. 2º O Programa terá caráter obrigatório, permanente e transversal, devendo ser implementado em todas as 147 (cento e quarenta e sete) unidades escolares da rede pública municipal, durante todo o ano letivo, por meio de ações pedagógicas integradas, interativas e interdisciplinares.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Conscientizar estudantes, profissionais da educação e a comunidade escolar acerca da importância da segurança e responsabilidade no trânsito;
II – Promover a formação de atitudes pautadas no respeito às normas de circulação, sinalização viária e ao direito à mobilidade segura;
III – Estimular o protagonismo infantojuvenil em práticas educativas voltadas à cidadania e mobilidade urbana sustentável.

Art. 4º O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de campanhas educativas contínuas nas unidades escolares e CMEIs;
II – Inserção de conteúdos temáticos sobre trânsito seguro no planejamento pedagógico e curricular;
III – Promoção de oficinas temáticas, palestras, apresentações culturais e teatrais com foco em educação para o trânsito;
IV – Simulações práticas com circuitos educativos, faixas de pedestres, placas e demais elementos de sinalização;
V – Capacitação técnica e pedagógica para os profissionais da educação envolvidos;
VI – Estabelecimento de parcerias institucionais com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), Polícia Rodoviária, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Educação para o Trânsito, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de setembro, com a participação de todas as unidades escolares da rede municipal.

§ 1º Durante a Semana prevista no caput, serão promovidas as seguintes atividades:

I – Exposições de trabalhos e projetos desenvolvidos por estudantes;
II – Apresentações artísticas e culturais com temática voltada à segurança viária e mobilidade urbana;
III – Premiação às unidades escolares com maior engajamento e relevância social nas ações do Programa;
IV – Ações educativas abertas à comunidade, com participação de agentes de trânsito, simulações e circuitos interativos.

Art. 6º A coordenação geral do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Educação (SME), em articulação com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) e demais órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, XX de abril de 2025.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, de forma permanente e obrigatória, o Programa Municipal de Educação para o Trânsito no âmbito das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Pública de Ensino do Município de Natal/RN. A iniciativa nasce da necessidade de fortalecer a cultura da segurança viária e da cidadania, por meio da educação desde as etapas iniciais da formação escolar.

A realidade urbana de Natal, assim como a de outras cidades brasileiras, exige ações integradas de prevenção e conscientização quanto ao uso seguro e responsável do espaço público viário. Dados de órgãos de trânsito e saúde pública apontam para índices preocupantes de acidentes, muitos dos quais poderiam ser evitados com medidas educativas e de sensibilização precoce.

Nesse sentido, o ambiente escolar se mostra o espaço privilegiado para a construção de valores, atitudes e práticas sociais que contribuam para a formação de cidadãos mais conscientes, respeitosos e comprometidos com a coletividade. Ao incorporar a temática do trânsito ao cotidiano pedagógico, o Município cumpre seu papel constitucional de promover educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania.

O Programa proposto prevê atividades contínuas, integradas ao currículo escolar, com caráter participativo, envolvendo estudantes, professores, famílias e comunidade. A criação da Semana Municipal de Educação para o Trânsito fortalece esse compromisso, promovendo o engajamento coletivo e o reconhecimento das boas práticas desenvolvidas nas unidades de ensino.

Ademais, a proposta contempla a articulação com órgãos especializados, como a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), além de instituições acadêmicas e entidades da sociedade civil, favorecendo o diálogo intersetorial e a qualificação das ações implementadas.

Por fim, destaca-se que a execução do Programa não implica criação de novas despesas obrigatórias, sendo sua implantação viável dentro das estruturas já existentes, com uso racional dos recursos orçamentários disponíveis.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição pelos nobres membros desta Casa Legislativa, certos de que se trata de medida alinhada ao interesse público e à promoção de uma cidade mais segura e educadora.


Vereador Daniell Rendall